



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



## MENSAGEM N° 1 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
DESPACHO DE PROPOSIÇÃO  
 Reclamação.  Representação.  Peticionamento.  
 Distribuição ao Conselheiro Competente.  
Câmara Municipal - MG, 05/02/2024

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro – CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata sobre revisão da remuneração de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Cabeceira Grande, e que será pago de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.

O projeto de lei busca recompor a perda do valor aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014 (Regulamentação da Revisão Geral e Anual), compreendendo o somatório acumulado da variação do IPCA referente ao período compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, equivalente a 12 (doze) meses.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

*Elldson Amorim Duarte*  
ELLDSON AMORIM DUARTE  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>266</u>	SOB O Nº <u>9180</u>
ÁS <u>14:40</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 05/02/2024	
<i>[Signature]</i>	

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: [www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br) e-mail: [gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 001 DE 2024.

Dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado revisar a remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, relativo ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro unidades e sessenta e dois centésimos por cento).

§ 2º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160/2023, de 17 de fevereiro de 2023, bem como os Profissionais da Saúde, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, na forma da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio 2023.

Art. 2º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

*Ley*

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: [www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br) e-mail: [gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º A revisão que se refere ao *caput* do Art. 1º desta Lei, retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Cabeceira Grande, 1º de fevereiro de 2024; 28º da Instalação do Município.

  
ELDSON AMORIM DUARTE  
Prefeito

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: [www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br) e-mail: [gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)